



**DECRETO N.º 1.503/2021 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Cissomasul  
EDIÇÃO: 2941  
EDITADO EM: 29 / 09 / 2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
NOMEAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**PAULO CESAR FRANJOTTI**, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais diplomas legais;

**DECRETA**

Art. 1- Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, órgão colegiado, de caráter permanente, paritário e deliberativo, com a finalidade de auxiliar o Poder Executivo na orientação, no planejamento e na interpretação da matéria de sua competência.

Parágrafo único: O Conselho Municipal do Idoso, vinculado a Secretaria de Assistência Social, será formado por representantes de entidades governamentais e não governamentais.

Art. 2 – Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I Acompanhar, supervisionar, divulgar, fiscalizar e avaliar a consecução da política Municipal do Idoso,

II Promover a integração entre os órgãos e entidades responsáveis pela operacionalização dessa política,

III Prestar assessoramento ao Poder Executivo nas questões relativas ao idoso

IV- Promover sessões de estudos, debates, e pesquisas relativas ao processo de envelhecimento;

V-realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal do Idoso, objetivando avaliar as questões relativas ao idoso e traçar diretrizes de atuação:

VI-propor aos Poderes Executivo e Legislativo a execução de programas e projetos, que visem assegurar os direitos dos idosos;

VII-deliberar sobre consultas que lhe forem solicitadas no âmbito de sua competência;

VIII - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar denúncias que lhe forem encaminhadas, dando ciência aos órgãos competentes do Poder Público;



IX-promover mecanismos de cooperação e intercâmbio com organismos similares em nível municipal, estadual e nacional;

X-zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso,

XI-promover estudos e pesquisas das dificuldades e necessidades dos idosos, propondo alternativas de solução aos problemas detectados;

XII-elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é constituído por representantes governamentais e não governamentais.

Art. 4º O Conselho Municipal da pessoa idosa será composto por 12 (doze) membros titulares e em igual número de suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º Os representantes do Poder Executivo ficam nomeados por este ato de Decreto, com validade de mandato de dois anos.

§ 1 - Poder Executivo será representado por 2 (dois) representantes dos Órgãos:

- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Educação

#### **I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Titular:** Salete Bellaver

**Suplente:** Sonia Nara Pestana

#### **II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Titular:** Silvana Cordeiro de Oliveira

**Suplente:** Crislene Pereira Novaes

#### **III – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**Titular:** Ivoni Maciel Góes

**Suplente:** Sabrina Santos Silva

Art. 6º Os representantes da Sociedade Civil, serão nomeados por este Decreto, por mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1 - A sociedade civil será representada por 2 (dois) representantes de organizações de cada uma:

- Conviver Japorã;
- Conviver Jacareí
- Clube de Mães Japorã

**a) Conviver Japorã**

**Titular:** Elenice Mendes Ramos.

**Suplente:** Vaneide Piscor

**b) Conviver Jacareí**

**Titular:** Irondina Trindade

**Suplente:** Valdecir Alves Batista

**c) Clube de Mães de Japorã**

**Titular:** Roseli Aparecida Pini

**Suplente:** Madalena Cardoso

**MESA DIRETORA**

**Presidente:** Madalena Cardoso

**Vice presidente:** Elenice Mendes Ramos.

**Secretaria:** Salete Bellave.

Art. 7 Será substituído o membro que renunciar e o que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas no ano, salvo se a ausência for justificada por escrito CMDPI

Parágrafo único - A indicação do membro que se desligou e privativa do órgão representado.

Art. 8 As decisões do Conselho serão consubstanciadas em deliberações, assinadas pelo Presidente e publicadas no Diário Oficial do Município,

Art. 9 Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado

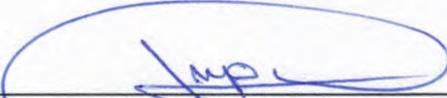


Parágrafo único - A função de Conselheiro e seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social

Art. 10 A Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados está vinculada à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**



---

**Paulo Cesar Franjotti**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JAPORÁ****CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÁ****TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 001/2021****TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM:****1 . CAMARA MUNICIPAL DE JAPORÁ E 2. EMPRESA POSTO JAPORÁ LTDA**

**Câmara Municipal de Japorá**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.674,756/0001-04, sediada na Av. Deputado Fernando Saldanha S/N, Bairro centro, na cidade de Japorá/MS, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 000882976 - SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 851.918.091-49 e endereço funcional na sede da administração pública municipal acima informado, e do outro lado **Posto Japorá LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.502.412/0001-05 sediada na Av. Deputado Fernando Saldanha nº 846 Bairro centro, na cidade de Japorá/MS, na qualidade de **CONTRATADA**, representada nesta ato pelo Sra. **MATILDE DEMARCHI MALVEZZI**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula 11ª do Contrato de Prestação de Serviços que firmaram aos 05/03/2021, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, no fornecimento de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal celebrado em 05/03/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão é pela falta de saldo e mudança de modalidade de licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Cidade Mundo Novo/MS para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Japorá/MS 17 de Setembro de 2021.**

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÁ**  
**MATILDE DEMARCHI MALVEZZI**  
**POSTO JAPORÁ LTDA**

Matéria enviada por SANDRA MARIA GABRIEL

**Administração****DECRETO N.º 1.503 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO CESAR FRANJOTTI**, PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais diplomas legais;

**DECRETA**

Art. 1- Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, órgão colegiado, de caráter permanente, paritário e deliberativo, com a finalidade de auxiliar o Poder Executivo na orientação, no planejamento e na interpretação da matéria de sua competência.

Parágrafo único: O Conselho Municipal do Idoso, vinculado a Secretaria de Assistência Social, será formado por representantes de entidades governamentais e não governamentais.

Art. 2 – Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I Acompanhar, supervisionar, divulgar, fiscalizar e avaliar a consecução da política Municipal do Idoso,

II Promover a integração entre os órgãos e entidades responsáveis pela operacionalização dessa política,

III Prestar assessoramento ao Poder Executivo nas questões relativas ao idoso

IV- Promover sessões de estudos, debates, e pesquisas relativas ao processo de envelhecimento;

V-realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal do Idoso, objetivando avaliar as questões relativas ao idoso e traçar diretrizes de atuação;

VI-propor aos Poderes Executivo e Legislativo a execução de programas e projetos, que visem assegurar os direitos dos idosos;

VII-deliberar sobre consultas que lhe forem solicitadas no âmbito de sua competência;

VIII - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar denúncias que lhe forem encaminhadas, dando ciência aos órgãos competentes do Poder Público;

IX-promover mecanismos de cooperação e intercâmbio com organismos similares em nível municipal, estadual e nacional;

X-zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso,

XI-promover estudos e pesquisas das dificuldades e necessidades dos idosos, propondo alternativas de solução aos problemas detectados;

XII-elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é constituído por representantes governamentais e não governamentais.

Art. 4º O Conselho Municipal da pessoa idosa será composto por 12 (doze) membros titulares e em igual número de suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º Os representantes do Poder Executivo ficam nomeados por este ato de Decreto, com validade de mandato de dois anos.

§ 1 - Poder Executivo será representado por 2 (dois) representantes dos Órgãos:

- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Educação

#### **I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Titular:** Salete Bellaver

**Suplente:** Sonia Nara Pestana

#### **II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Titular:** Silvana Cordeiro de Oliveira

**Suplente :** Crislene Pereira Novaes

#### **III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Titular:** Ivoni Maciel Góes

**Suplente :** Sabrina Santos Silva

Art. 6º Os representantes da Sociedade Civil, serão nomeados por este Decreto, por mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1 - A sociedade civil será representada por 2 (dois) representantes de organizações de cada uma:

- Conviver Japorã;
- Conviver Jacareí
- Clube de Mães Japorã

##### **a. Conviver Japorã**

**Titular:** Elenice Mendes Ramos.

**Suplente :** Vaneide Piscor

##### **b. Conviver Jacareí**

**Titular:** Irondina Trindade

**Suplente :** Valdecir Alves Batista

##### **c. Clube de Mães de Japorã**

**Titular:** Roseli Aparecida Pini

**Suplente :** Madalena Cardoso

#### **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Madalena Cardoso

**Vice presidente:** Elenice Mendes Ramos.

**Secretaria:** Salete Bellave.

Art. 7 Será substituído o membro que renunciar e o que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas no ano, salvo se a ausência for justificada por escrito CMDPI

Parágrafo único - A indicação do membro que se desligou e privativa do órgão representado.

Art. 8 As decisões do Conselho serão consubstanciadas em deliberações, assinadas pelo Presidente e publicadas no Diário Oficial do Município,

Art. 9 Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado

Parágrafo único - A função de Conselheiro e seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social

Art. 10 A Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados está vinculada à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

\_\_\_\_\_  
**Paulo Cesar Franjotti**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

#### **Licitacao**

### **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**